



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Comunicação Social

DESPACHO

ASCOM/MS

Brasília, 31 de agosto de 2026.

Assunto: Pedido de esclarecimento 4 (0057781000) e 5 (0057785131) – Concorrência nº 06/2026 – Contratação nº 90283/2026.

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado no âmbito da **Concorrência nº 06/2026**, referente à **Contratação nº 90283/2026**, Processo Administrativo nº **25000.016642/2025-18**, que tem por objeto a contratação de serviços de comunicação institucional de *live marketing*.
2. Em atenção aos questionamentos apresentados, esta área técnica manifesta-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 4

O item 9.34 do Anexo I do instrumento convocatório estabelece a exigência de: “Registro da empresa cadastro regular perante o Ministério da Saúde, como empresa especializada no desenvolvimento de soluções promocionais, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010, em plena validade.” No entanto o referido texto legal disciplina o setor de turismo e o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, vinculado ao Ministério do Turismo. Posto isso, pode-se entender que a exigência prevista no item 9.34 se refere à apresentação de Certificado de Cadastro no CADASTUR, perante o Ministério do Turismo, na categoria de Organizadora de Eventos?

QUESTIONAMENTO 5

Considerando que o item 9.34 do Termo de Referência exige: “Registro da empresa cadastro regular perante o Ministério da Saúde, como empresa especializada no desenvolvimento de soluções promocionais, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010, em plena validade.” Solicitamos esclarecer qual é exatamente o registro ou cadastro exigido no referido item, indicando o órgão responsável por sua emissão, a respectiva base normativa e qual documento deverá ser apresentado pelas licitantes para comprovação do atendimento à exigência.

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS 4 E 5:

Esclarece-se que, no item 9.34 do Anexo I do Termo de Referência, onde consta “perante o Ministério da Saúde”, deve-se considerar “**perante o Ministério do Turismo**”. A exigência refere-se ao **Certificado de Cadastro no CADASTUR, na categoria de Organizadora de Eventos, em plena validade**, nos termos da Lei nº 11.771/2008 e do Decreto nº 7.381/2010. Para comprovação do atendimento à exigência, deverá ser apresentado o respectivo **Certificado de Cadastro no CADASTUR**, emitido pelo Ministério do Turismo, em plena validade. A correção acima constitui ajuste de erro material na identificação do órgão responsável pelo cadastro, permanecendo inalterada a exigência de registro prevista no item 9.34.

Atenciosamente,

RENATA LÚCIA RAMALHO DE SÁ FREIRE
Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lucia Ramalho, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 01/09/2026, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057783873** e o código CRC **EBA91688**.